



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.INEX.07/2026 – PMC/SECULTD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA CANTORA “SIMONE MENDES”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA e do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.605.764/0001-10 com sede na Rua 13 de Maio, Nº 3226, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu secretário, **Sr. EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 919.834.360-20, no uso de suas atribuições de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.377.952/0001-15, estabelecida na Avenida Copacabana, nº 325, Sala 612, Bairro: Dezoito do Forte empresarial/Alphaville, Barueri - SP CEP: 06.472-001, neste ato representado por seu representante o **Sr. Caio Mendes Rocha**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.124.568-52, e RG nº 20182047134 SSP/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento tem por base a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2026 – PMC/SECULTD**, do *Processo Administrativo nº 234/2026*, com fundamento no art. 74, inciso II e § 2º da Lei 14.133/2021.
- 1.2. É objeto da presente Proposta, a realização de show da cantora “Simone Mendes”, com duração de 90 (noventa) minutos, na cidade de CAMETÁ/PA, no dia 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (17/02/2026, terça-feira), e horário de início às 23h30min.
- 1.3. A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA CANTORA “SIMONE MENDES”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO**



PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026.

2.2. O presente Contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 – PMC/SECULTD, instaurado com fundamento no art. 74, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima, artística e singular do objeto, consistente na apresentação musical da artista “Simone Mendes”, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja representação e negociação são exercidas com exclusividade pela CONTRATADA, circunstância devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

2.3. A contratação tem por finalidade a realização de apresentação artística integrada à programação oficial do Carnaval de Cametá 2026, a ser executada no Município de Cametá/PA, no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), com duração aproximada de 90 (noventa) minutos e horário de início às 23h30min, em local definido na programação oficial do evento, observadas as condições técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual e na Proposta Comercial.

2.4. Integram o presente instrumento, como partes indissociáveis e de observância obrigatória, para todos os fins de direito:

I - a Carta-Proposta apresentada pela CONTRATADA, contendo data, duração, local do evento, condições comerciais e forma de pagamento;

II - o Detalhamento de Custos do Espetáculo, que fundamenta a formação do valor global contratado e explicita a composição das despesas vinculadas à execução do show;

III - o Termo de Referência e demais documentos técnicos;

IV - os documentos comprobatórios de representação e exclusividade artística;

V - as manifestações administrativas, pareceres técnicos e jurídicos e demais peças integrantes do processo administrativo correspondente.

2.5. A assinatura deste Contrato implica plena aceitação das condições contidas nos documentos acima elencados, os quais passam a integrá-lo como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo, em caso de divergência interpretativa, as disposições contratuais ora pactuadas, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

2.6. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2026:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



Classificação Funcional: 13 392 0159 2037 0000 MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 17010000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DOS ESTADOS

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte de Recursos: 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS UNIÃO

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional: 3 392 0159 2038 0000 APOIO E INCENT. ATIVIDADES E SEGMENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3. Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1.

<u>Objeto</u>	Apresentação artística da cantora “Simone Mendes”, integrada à programação do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA.
<u>Quantidade Contratada</u>	01 (uma) apresentação artística
<u>Fundamento da Contratação</u>	Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima e singular do serviço artístico, com representação exclusiva.
<u>Valor Global da Contratação</u>	R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
<u>Base de Formação do Valor</u>	Carta-Proposta e Detalhamento de Custos apresentados pela representante artística exclusiva, integrantes do processo administrativo como peças indissociáveis.
<u>Abrangência do Valor</u>	Inclui os itens diretamente vinculados à execução do espetáculo (custo do artista / sócio, hospedagem, alimentação, logística do aéreo, Impostos e demais custos constantes da proposta).
<u>Itens Não Abrangidos</u>	Não estão incluídas as despesas relativas à infraestrutura local do evento (palco, sistemas de som e iluminação, energia, LED,



	camarins e apoio operacional), sob responsabilidade da Administração Municipal.
Forma de Pagamento	Conforme condições previstas na Carta-Proposta e no instrumento contratual, mediante emissão e aceite de nota fiscal e atesto de execução pelo gestor do contrato.

5.2. O valor do item hora contratado é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** conforme a proposta constante nos autos.

5.3. O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento referente à execução do objeto contratual será realizado em favor da CONTRATADA – SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, mediante transferência bancária para a conta indicada na proposta comercial, observadas as condições, prazos e valores a seguir estipulados:

*I - R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), no ato de assinatura do contrato;
II - R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), com vencimento em 16/02/2026.*

6.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente emitida em nome da CONTRATANTE, ao atesto de execução pela fiscalização do contrato e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei, sem prejuízo das retenções obrigatórias previstas na legislação tributária.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistências documentais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a devida regularização, hipótese em que não incidirão encargos financeiros em favor da CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após o saneamento das pendências.

6.4. Caso se verifique execução parcial, insuficiente ou em desconformidade com as condições pactuadas, poderá a CONTRATANTE proceder à glosa proporcional dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Na hipótese de não realização do espetáculo por fato imputável à CONTRATADA, os valores eventualmente pagos deverão ser restituídos integralmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

6.6. Nos casos de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o inadimplemento, aplicar-se-ão encargos moratórios limitados aos termos legais, calculados sobre o valor da parcela inadimplida, conforme fórmula prevista neste contrato.

6.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, nos termos da legislação orçamentária vigente.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



impeditivas indiretas;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14133, de 2021, quando couber.

6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

- designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade do objeto e pelo atesto das notas fiscais;
- adotar todas as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento do evento, inclusive quanto à obtenção de autorizações, alvarás, segurança institucional e organização do espaço público, quando couber, no limite de suas atribuições;
- fornecer tempestivamente as informações, documentos e condições operacionais indispensáveis à execução do espetáculo, de modo a não prejudicar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- efetuar o pagamento devido na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato e na proposta comercial, após o devido atesto da execução e observância das exigências legais;
- comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo razoável para saneamento, quando



cabível;

f) proceder ao recolhimento das obrigações autorais (ECAD) e demais encargos de natureza institucional que sejam de responsabilidade da Administração Pública, quando aplicáveis ao evento;

g) zelar pela adequada interação entre suas equipes e a da CONTRATADA, facilitando, no que couber, as condições para a plena execução do espetáculo;

h) registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes relacionadas ao acompanhamento do contrato, encaminhando-as à autoridade competente para providências, quando necessário.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados ou contratados, permanecendo íntegra a responsabilidade civil da contratada nos termos da lei.

7.3. A CONTRATANTE deverá fornecer: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada); Palco; Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Carta-Proposta, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus e despesas inerentes à execução do espetáculo, competindo-lhe, especialmente:

a) executar o show artístico contratado nas condições técnicas e operacionais pactuadas, observando data, horário, duração, formação da banda, equipe de apoio e demais elementos essenciais previstos nos documentos do processo;

b) providenciar, às suas expensas, a mobilização de músicos, técnicos, equipe de produção e demais profissionais necessários, bem como os deslocamentos, hospedagens, alimentação, backline e demais itens sob sua responsabilidade, conforme composição de custos apresentada;

c) cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas ajustados, sendo o retardamento injustificado considerado infração contratual, sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

d) responder integralmente por danos causados à Administração, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos, contratados ou integrantes da equipe, ainda que na presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE;

e) manter comunicação formal e tempestiva com o gestor e o fiscal do contrato, atendendo às orientações e determinações administrativas necessárias ao adequado desempenho do objeto;

f) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do espetáculo, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

g) indicar e manter preposto formalmente habilitado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, com poderes para responder por questões técnicas e operacionais;



- h) observar normas de segurança, organização do evento e boas práticas de execução artística, garantindo a adequada conduta profissional de toda a equipe envolvida;
- i) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer falha, irregularidade ou desconformidade verificada na execução do objeto, decorrente de sua comprovada culpa ou dolo.

8.2. O descumprimento, ainda que parcial, das obrigações previstas nesta cláusula implicará a aplicação das medidas e sanções cabíveis, nos termos deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou



unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto



deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para todos os efeitos legais.

Cametá, 30 de janeiro de 2026.

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD

Prefeitura Municipal de Cametá – PA

CONTRATANTE

SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ sob o nº 32.377.952/0001-15

CAIO MENDES ROCHA

CPF sob o nº 362.124.568-52

CONTRATADA